



Processo: 002.859/2023-8
Natureza: CBEX – Débito – 9.5.3
Responsável(is): Francisco Canindé F. de Macedo
Ivanhoe Martins Fernandes
Milton Francisco G. de Oliveira
Aloizio Paes de Lima

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **DÉBITO**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Canindé Fernandes de Macedo Itens: 9.5.1, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5	07/02/2020	AC-2274/2019-TCU-P. Condenatório AC-2888/2021-TCU-P. Recurso de Reconsideração AC-562/2022-TCU-P. Recurso não conhecido
Ivanhoe Martins Fernandes Itens: 9.5.1, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5	06/02/2020	
Milton Francisco Gomes de Oliveira Itens: 9.5.1, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5	05/10/2022	
Aloizio Paes de Lima Itens: 9.5.3 e 9.6	08/02/2020	

A partir do processo originador (TC-012.413/2017-8) foram constituídos 12 processos de CBEX: 002.548/2023-2, 002.555/2023-9, 002.564/2023-8, 002.597/2023-3, 002.598/2023-0, 002.599/2023-6, 002.600/2023-4,

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49)**

- O responsável não constituiu representantes legais;



- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 27/02/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Domingos Soares, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. A suspensão se refere aos itens: 9.5.2 (débito solidário) e 9.6 (multas);
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2274/2019-TCU-P (condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Ivanhoé Martins Fernandes (CPF 297.530.907-49)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 27/02/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Domingos Soares, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. A suspensão se refere aos itens: 9.5.2 (débito solidário) e 9.6 (multas);
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2274/2019-TCU-P (condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);



- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Milton Francisco Gomes de Oliveira (CPF 004.968.044-72)**

- O responsável constituiu representantes legais;
- O êxito na localização do advogado Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (4831/OAB-AM) foi obtido para o endereço do escritório de advocacia a qual faz parte do quadro societário;
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 27/02/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Domingos Soares, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. A suspensão se refere aos itens: 9.5.2 (débito solidário) e 9.6 (multas);
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2274/2019-TCU-P (condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Aloizio Paes de Lima (CPF 035.981.794-72)**

- O responsável constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do(s) representante(s) legal(is);
- O Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, em Despacho proferido em 27/02/2020, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por José Domingos Soares, com a concessão do efeito suspensivo, estendido aos demais responsáveis condenados em solidariedade com o recorrente. A suspensão se refere aos itens: 9.5.2 (débito solidário) e 9.6 (multas);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão AC-2274/2019-TCU-P (condenatório);
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 27 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7